



LEI Nº 1.592, de 14 de outubro de 2020.

Institui empreendedorismo e noções de direito e cidadania como temas a serem abordados no currículo das escolas municipais.

A Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, faço saber que o plenário desta Câmara aprovou e eu, em vista do silêncio do Prefeito Municipal após a rejeição de seu voto, nos termos do art. 47, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos como temas a serem abordados no currículo das escolas municipais, no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, o Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania.

Art. 2º. Os profissionais que lecionarão sobre o tema “empreendedorismo” deverão ter comprovada atuação em atividades relacionadas ao empreendedorismo.

Parágrafo único. As atividades inerentes ao tema citado no *caput* deste artigo deverão apresentar abordagem específica para a faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos, bem como a execução necessária de atividades práticas relacionadas às características empreendedoras que se busca desenvolver.

Art. 3º. Os profissionais que lecionarão sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverão ser graduados em Direito.

Parágrafo único. Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. É vedado aos profissionais a que se referem os arts. 2º e 3º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia, no exercício de sua atividade educacional.

Art. 5º. Fica facultada a celebração, pelo Município ou pelas escolas, de convênios com entidades ou empresas, ou de termos de serviço voluntário com profissionais, para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Para os fins do art. 3º, poderá ser proposta parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG).



§ 2º. O convênio ou termo de voluntariado citados no *caput* terão preferência sobre a contratação onerosa.

Art. 6º. Na falta de profissionais disponíveis com o perfil indicado nos artigos 2º e 3º, poderão os temas de que trata esta lei serem ministrados pelos professores da rede municipal de ensino, mediante capacitação apropriada e materiais paradidáticos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As aulas e atividades relacionadas aos temas de que trata esta lei poderão ser ministrados no horário escolar regular ou no contra turno das aulas.

Art. 8º. O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, caso necessário, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor a partir do ano letivo de 2021.

Bom Jardim de Minas, 14 de outubro de 2020.

Rita Maria de Almeida
Rita Maria de Almeida
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

14/10/2020

MPCRodrigues